PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2018
CONVITE Nº 003/2018

CONTRATO Nº 064/2018

O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Damião Duque, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MARCELO LEITE A LOBO** estabelecida na Rua Major Severino Tostes, nº 50, Centro, Bicas – MG, (CEP 36.600-000), CNPJ nº 12.233.779/0001-74, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do CONVITE n° 003/2018, conforme consta do processo administrativo próprio nº 074/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a aquisição de **TONER', CARTUCHOS** e **IMPRESSORA** para a Prefeitura Municipal de Chácara, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R$ 133.552,61 **(CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes referente aos serviços a serem prestados, conforme valores unitários abaixo indicados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Toner Brother tn 750	Unid.	50	144,12	7206,00
2	Toner Brother tn 580	Unid.	50	114,86	5743,00
3	Toner Brother tn 410	Unid.	50	196,76	9838,00
4	Cilindro Brother tn 1060	Unid.	45	82,49	3712,05
5	Toner Brother tn 1060	Unid.	50	127,26	6363,00
6	Toner Brother tn 3472	Unid.	50	191,93	9596,50
7	Toner Hp Q2612A	Unid.	50	98,06	4903,00
8	Cilindro dr 3440/dcpl 5652DN	Unid.	40	38,11	1524,40
9	Tinta epson 100ml l395 cores diversas	Unid.	300	97,79	29337,00
10	Toner 285A	Unid.	35	97,83	3424,05
11	Toner Lexmark E260P	Unid.	35	191,04	6686,40
12	Toner d406 preto	Unid.	35	204,08	7142,80
13	Toner d406 amarelo	Unid.	15	208,07	3121,05
14	Toner d406 ciano	Unid.	15	203,68	3055,20
15	Toner d406 azul	Unid.	15	204,28	3064,20
16	Toner d204s	Unid.	60	192,45	11547,00
17	Toner phaser 3260	Unid.	20	172,08	3441,60

18	Impressora Multifuncional jato de tinta tipo tanque tam. A4 colorida.	Unid.	4	1476,42	5905,68
19	Impressora Multifuncional laser com as seguintes caracteristicas: Velocidade de impressão: 40ppm; Velocidade de impressão 1ª pagina: 8 seg (pronta) 9 seg (descanso); Volume mensal de impressão máx: 50.000 páginas; Volume mensal impressão recom.:3.000 páginas; Volume diário escaneamento máx.: 250 páginas; Volume mensal escaneamento máx.: 5.000 páginas; Display LCD colorido Touch screen: 3,7 polegadas; Velocidade do Processador: 800 MHZ; Memória RAM: 512 MB; Tecnologia de impressão: Laser; Resolução de impressão (melhor): 1.200x1.200 dpí; Resolução de cópia (melhor): 1.200x600 dpi; Midias suportadas: A4, Legal, Carta e Oficio; Atalhos personalizados: 48 atalhos; Toner inicial: 8.000 paginas; Impressão frente e verso automático; Impressão direta atraves de pen drive; Digitalização direta para pen drive; Impressão segura por meio de senha.	Unid.	2	3970,84	7941,68

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.
2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.
2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresso indicativo das horas trabalhadas.
2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
2.6 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.
2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
2.9 - As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

339030002010004122000120003 – Gabinete
339030002020004122000120006 – Administração e Finanças
339030002020004122000120009 – Policia Militar
339030002030112122000120015 – Educação
339030002030112361000220017 – Nilto Bretas
339030002030112365000320019 – Infantil
339030002030527812001120028 – Desporto
339030002050110301001220044 – PSF
339030002050110301001220046 – UBS
339030002050310304001420052 – Vigilância Sanitária
339030002050310305001420053 – Vigilância Epidemiológica
339030002050410303001220054 – Farmácia
339030002070008243001620062 – Conselho Tutelar
339030002100008244001520072 – CRAS
449052002020004122000120006 – Administração e Finanças
449052002050110301001220044 – PSF
449052002050310304001420052 – Vigilância Sanitária
449052002050610301001210020 – UBS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 002/2018 e pelos preceitos do direito público.
3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:
4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
4.1.2 – Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
4.1.6 – Fazer a retirada e entrega da escória nos locais previamente indicados pelo Município.

4.2 – DA CONTRATADA:
4.2.1 - Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital no Convite nº 002/2018;
4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
4.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
4.2.6 – Prestar os serviços licitados nos locais previamente indicados pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 02 (duas) advertências.
5.7 – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 31 de Agosto de 2018.

_____
Município de Chácara
Contratante

_____
Marcelo Leite A Lobo
CNPJ 12.233.779/0001-74
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: